<u>Prefeitura do Município de Assaí</u>



NOBREZA RIQUEZA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: <u>assai@assai.pr.gov.br</u>

GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI N.º 38/2025.

SÚMULA: Altera e consolida dispositivos da Lei nº 1.861/2023, que autoriza a instituição do Programa Colégio/Escola Cívico-Militar no âmbito da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA, e o PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.861/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A adesão de unidades escolares ao Programa dar-se-á por decreto do Chefe do Poder Executivo, após manifestação técnica da SEMED e oitiva da comunidade escolar (Conselho Escolar, APMF e direção), observada a disponibilidade orçamentária e de pessoal, bem como indicadores de necessidade/pertinência."

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 1.861/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As unidades escolares expressamente designadas nos termos do art. 2º terão incluídos em sua denominação a expressão "**Cívico-Militar**".

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 1.861/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A equipe diretiva e pedagógica da unidade escolar mantém-se constituída por profissionais do magistério da rede municipal, nos termos da legislação educacional e do quadro de pessoal vigente, sem prejuízo da atuação de cargos em comissão específicos do Programa nas atribuições de direção/chefia/assessoramento de natureza cívico-institucional, com a seguinte composição:

I - um professor do Quadro Próprio do Magistério para suprir a função de Diretor da Instituição de Ensino;

 II - um professor do Quadro Próprio do Magistério para suprir a função de Coordenador Pedagógico da Instituição de Ensino;

<u>refeitura do Município de Assaí</u>



NOBREZA RIQUEZA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar - Fone (043) 3262-1313 - CEP 86.220-000 E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

III - um Diretor Cívico-Militar; que poderá ser militares integrantes do

Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários - CMEIV, para atuarem

nas atividades de natureza cívico militar.

IV - um coordenador pedagógico militar, que poderão ser militares

integrantes do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários -

CMEIV, para atuarem nas atividades de natureza pedagógica cívico-

militar, conforme porte da instituição de ensino.

§ 1º Os agentes vinculados ao Programa (diretor Cívico-Militar e

Coordenador Pedagógico Militar) não exercerão docência, nem

definirão conteúdo. métodos ou avaliação pedagógica.

§ 2º Compete aos agentes do Programa apoiar a gestão escolar nas

áreas de infraestrutura, patrimônio, segurança institucional não

armada, cultura de paz, mediação de conflitos, cidadania e valores, e

outras correlatas. preservada а autonomia pedagógica.

§ 3º A SEMED poderá editar normas complementares de indicadores,

metas e fluxos de reporte."

Art. 4º Altera o Anexo I da Lei 1861/2023, alterando a quantidade de vagas do

Cargo de Diretor Cívico-Militar para 04 (quatro) vagas e de Coordenador Pedagógico Cívico-

Militar para 04 (quatro) vagas, conforme atribuições descritas no Anexo I da Lei nº 1.861/2023"

Parágrafo único. As vagas apenas serão preenchidas nas unidades escolares

expressamente designadas nos termos do art. 2º.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei por decreto,

inclusive para definir critérios técnicos de seleção das unidades e distribuição dos cargos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei obedecerão aos arts. 16 a 19 da Lei

Complementar nº 101/2000 (LRF), à LDO e à LOA, passando a onerar dotações próprias da

função Educação/SEMED, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Assaí, 12 de setembro de 2025.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeitura do Município de Assaí



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: <u>assai@assai.pr.gov.br</u>

-mail: <u>assai@assai.pr.gov.br</u> GESTÃO 2025 - 2028

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

NOBREZA RIQUEZA

Nobres Vereadores(as),

Submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que visa

alterar e consolidar dispositivos da Lei nº 1.861/2023, a qual instituiu o Programa

Colégio/Escola Cívico-Militar no âmbito da rede municipal de ensino.

A medida ora proposta se faz necessária porque a redação original da Lei nº

1.861/2023 autorizava a implantação do Programa exclusivamente na Escola Municipal

Princesa Izabel, vinculando-o nominalmente àquela unidade de ensino.

Ocorre que, atualmente, tramita procedimento administrativo para a

alteração da Escola Municipal Rotary para o modelo Cívico-Militar, oportunidade em que já foi

obtida a manifestação favorável da comunidade escolar, do Conselho Escolar e da Secretaria

Municipal de Educação (SEMED), conforme documentação anexa ao procedimento.

Com a formalização das tramitações legais e administrativas pertinentes, o

Município passará a contar com duas unidades escolares aderentes ao Programa, das quatro

existentes em sua rede municipal de ensino, razão pela qual é imprescindível ajustar a lei

vigente, de modo a permitir que outras escolas sejam incluídas mediante ato do Poder

Executivo, após manifestação técnica da SEMED e oitiva da comunidade escolar.

Por oportuno, propõe-se também a fixação de 4 (quatro) cargos de Diretor

Cívico-Militar e 4 (quatro) cargos de Coordenador Pedagógico Cívico-Militar, com previsão no

Anexo I da Lei, medida que visa permitir a futura alocação desses profissionais em eventuais

novas escolas que venham a aderir ao Programa.

Importa ressaltar que a criação dos cargos não implica nomeação imediata, a

qual somente ocorrerá caso haja novas escolas formalmente aderentes, garantindo, assim, a

compatibilidade da estrutura de pessoal com a quantidade de unidades participantes e com a

capacidade orçamentária do Município, em consonância com os arts. 16 a 19 da Lei

Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, a proposta ora apresentada busca adequar a legislação

municipal ao estágio atual de implementação do Programa, permitindo sua expansão

planejada e responsável, com previsão legal expressa da estrutura de cargos e das regras de

3



NOBREZA RIQUEZA PODER

Prefeitura do Município de Assaí

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: <u>assai@assai.pr.gov.br</u>

GESTÃO 2025 - 2028

designação das unidades escolares, fortalecendo a gestão educacional e assegurando transparência e segurança jurídica.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Assaí, 12 de setembro de 2025.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal